



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023**  
**PROCESSO Nº 100/2023**

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, do tipo **Menor Preço Por Lote**, que será redigida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às **08h00min** do dia **20 de setembro de 2023**, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às **08h30min**, uma de suas pregoeiras, realizará a sessão pública para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**. O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) no link "pregão", no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou extrato no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Itapoá, 04 de setembro de 2023.

**JEFERSON RUBENS GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023**

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SÉRGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**ECONÔMICO**

**LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E**  
**TRÂNSITO**

**LUIZ CARLOS ZAGONEL**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE BM COMANDANTE DO 4º/3ª/7º BBM**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023**  
**PROCESSO Nº 100/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 100/2023 –**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**

**PREÂMBULO**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Data Abertura: 20/09/2023.**

**Horas: 08h30min**

**Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de suas Pregoeiras, designadas pelo Decreto nº 5.696 de 13/01/2023, especificamente para conduzir o julgamento da sessão pública, e pelo Prefeito Municipal de Itapoá/SC, Sr. **JEFERSON RUBENS GARCIA**, responsável pelo edital na qualidade autoridade superior, conforme Decreto Municipal nº 5.691/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada ao recebimento de propostas para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.

**1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1.** Registro de Preços para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

**1.2.** É de responsabilidade da licitante interessada o acompanhamento do processo pelo site: [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), até a data de divulgação do resultado do pregão, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

**1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, **e ocorrerão nas seguintes datas e horários:**

**1.3.1. Envio das Propostas e Habilitação das 08h00min do dia 06/09/2023 até às 08h00min do dia 20/09/2023.**

**1.3.2. Abertura da Sessão às 08h30min do dia 20/09/2023.**

**1.3.3. Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**1.3.4. Modo de disputa: Aberto e Fechado, nos termos do art. 31, inciso II e art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019.**

**1.3.4.1. Aberto e Fechado** - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**1.3.4.2.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

**1.3.4.3.** Encerrado o prazo previsto no subitem 1.3.4.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**1.3.4.4.** Encerrado o prazo de que trata o subitem 1.3.4.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**1.3.4.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 1.3.4.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**1.3.4.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 1.3.4.4 e 1.3.4.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**1.3.4.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 1.3.4.4 e 1.3.4.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 1.3.4.6.

**1.3.4.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 1.3.4.7.

**1.4.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), link "pregão", no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e o extrato do edital na imprensa Oficial do Município site.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O valor estimado desta licitação é de **R\$ 413.769,70 (quatrocentos e treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

**2.2.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	378	14	01	10	0122	0013	2321	150010020000	33903920
Saúde	367	14	01	10	0301	0013	2113	16007000238	3390320
Saúde	379	14	01	10	0302	0013	2322	150010020000	33903920
Saúde	382	14	01	10	0302	0013	2324	1500102000	33903920
Bem Estar	341	15	001	0008	0244	0005	2122	150070000000	344905192
FUNREBOM	295	17	001	0006	0182	0015	2139	150170002500	344905192
Fazenda	168	19	001	0004	0122	0003	2018	150070000000	344905192
Turismo e Cultura	180	10	001	0023	0695	0006	2051	150070000000	344905192
Turismo e Cultura	193	10	003	0013	0392	0008	2067	150070000000	344905192
Turismo e Cultura	194	10	003	0013	0392	0008	2069	150070000000	344905192
Des. Social e Econômico	859	07	002	0022	0661	0018	1171	150070000000	344905192
Administração	166	05	001	0004	0122	0003	2015	150070000000	344905192
Esporte e Lazer	251	08	001	0027	0812	006	2030	150070000000	344905192
Esporte e Lazer	255	08	002	0027	0813	0016	2036	150070000000	344905192
Seg. Pública e Trânsito	268	23	001	0006	0181	0024	2248	150070000000	344905192
Educação	580	13	001	12	361	21	2095	150010010100	333903916
Educação	581	13	001	12	361	21	2095	155070000100	333903916
Educação	618	13	002	12	365	21	2098	150010010200	333903916
Educação	619	13	002	12	365	21	2098	150010010500	333903916
Educação	620	13	002	12	365	21	2098	155070000200	333903916
Educação	621	13	002	12	365	21	2098	15070000300	333903916

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

**3.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**3.4.** Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" ao Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**3.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**3.10.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas

posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas:

**4.2.1.** Com ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação;

**4.2.2.** Que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**4.2.3. Devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

**4.3.** A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**4.4.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.5.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** É vedada a participação nesta licitação:

**4.6.1.** Direta ou indiretamente de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**4.6.1.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.6.1.2.** O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**4.6.2.** Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;

**4.6.3.** Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;

**4.6.4.** Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.6.5.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.6.6.** Estrangeiras que não funcionem no país;

**4.7.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante

**4.8. A vedação que trata o subitem 4.6.2. será analisada pelo Pregoeiro à inteligência dos Acórdãos nº 2962/2015 - TCU Plenário, nº 2530/2015 - TCU Plenário, nº 819/2017 - TCU Plenário, nº 266/2019 - TCU Plenário, nº 269/2019 - TCU Plenário.**

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e realizarão o preenchimento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** O preenchimento da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DA PROPOSTA

**7.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

**7.2.** O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.2.1.** Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

**7.2.2.** Valor unitário e total do item.

**7.3.** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

**7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.1.** Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

**7.7.** Fica vedada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta *online*, tal como abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.

**7.8.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.9.** O proponente, ao enviar sua proposta, deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações *online*, sob pena de inabilitação/desclassificação: Declaração de Veracidade, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Conhecimento do Edital.

**7.9.1.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 16** deste Edital.

**7.10.** O menor preço **POR ITEM** será considerado para a fase de lances.

**7.11.** As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência deste Edital.

**7.12.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**7.13. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo mínimo de 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, em formato PDF exclusivamente via sistema, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

**7.14.** A proposta de preços em formato PDF deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

**7.14.1.** A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

**7.14.2.** O preço unitário e preço total cotados em reais, com no **máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;**

**7.14.3.** O valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

**7.14.4.** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

**7.15.** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**7.16.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e/ou do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

**7.17.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**7.18.** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com este Edital.

**8.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**8.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**8.4.** O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.3.4 do edital.

- 8.5.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.6.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que:
- 8.6.1.** Atendam a todos os termos deste Edital;
- 8.6.2.** Contenham preço compatível com os praticados no mercado.
- 8.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.7.1.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.7.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7.3.** Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.
- 8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.10.** Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 8.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
- 8.11.1.** Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.11.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.11.3.** O disposto no subitem 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 8.12.** Havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.13.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e, o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.
- 8.14.** O Pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.2.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
- 10.3.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 10.4.** A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.538/15 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica.
- 10.5.** Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 16** do Edital.
- 10.6.** Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 10.7. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identificação com foto e contendo os números de CPF e RG.**
- 10.7.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

**10.8.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**10.9.** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**10.10.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**10.11.** Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 15 deste Edital. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

**10.12.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

**10.13.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.14.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

**11.2.** O proponente deverá apresentar declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, conforme modelo sugerido no Anexo VII deste Edital. Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

### **11.2.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**11.2.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**11.2.1.2.** Pela empresa comercial o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;

**11.2.1.3.** Pela sociedade civil a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;

**11.2.1.4.** Pela sociedade anônima a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

**11.2.1.5.** As firmas individuais o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual;

### **11.2.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

**11.2.2.1.** Comprovação de inscrição no CNPJ;

**11.2.2.2.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**11.2.2.3.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**11.2.2.4.** Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

**11.2.2.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

### **11.2.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.2.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

### **11.2.4. Documentação relativa à Qualificação-Técnica:**

**11.2.4.1.** Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

**11.2.4.1.1** Da Certidão acima deve figurar como responsável técnico pela empresa proponente, engenheiro civil, ou, arquiteto, ou ainda responsável técnico com qualificação demonstrada para a execução dos serviços.

**11.2.4.2.** Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, **depois de declarada vencedora**, o visto para licitar no CREA/SC ou CFT/SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.2.4.3.** No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual, em vigor;

**11.2.4.4. Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:**

**a)** cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou

**b)** contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

**11.2.4.4.1.** No caso de apresentação do contrato previsto na alínea "b" deverá a licitante observar o cumprimento do art. 598 do Código Civil (CC).

**11.2.4.2.** Prova de registro do responsável técnico no respectivo conselho, através da apresentação da Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade.

### **11.2.5. Documentação Complementar:**

**11.2.5.1.** Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo III**.

**11.2.5.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo IV**.

**11.2.5.3.** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho, seniores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo V**;

**11.2.5.4.** Declaração de que os documentos apresentados pelo proponente conferem com o original, na forma do **Anexo VII**;

**11.2.5.5.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **Anexo VI**, juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove tal situação.

**11.2.5.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**11.2.5.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**11.2.5.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.3.3.4.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.4.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.

**11.5.** O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.

**11.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.7.** Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo III**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

**11.8.1.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**11.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** Ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo 30 (trinta) minutos para apresentação das razões do recurso.

**12.1.1.** Diante da **manifestação da intenção de recurso** o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**12.3.** Não serão aceitas como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**12.4.** Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**12.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**12.6.** O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem 12.1.

**12.7.** A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

**12.8.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, situadas à Rua Mariana Michels Borges, nº 201 – Itapema do Norte – Itapoá/SC.

**12.10.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, a AUTORIDADE SUPERIOR.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

**14.2.** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**14.3.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

**14.4.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Itapoá convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

### **15. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**15.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório.

**15.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento

**15.3.** Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária prestará os serviços conforme solicitado por pessoa credenciada, juntamente com Nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto.

**15.4.** O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato.

**15.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**15.6.** Para efeito de emissão da nota fiscal eletrônica, esta deverá ser emitida em nome da "Prefeitura Municipal de Itapoá", Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapema do Norte, Itapoá (SC), CNPJ nº 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 100/2023 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**"

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Se a Adjudicatária não celebrar a ata de registro de preços, o contrato, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inconveniente na sessão pública, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta da Ata de Registro de Preços e Contrato em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.

**16.3.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

**16.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Itapoá.

**16.5.** Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

## **17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo VIII, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**17.1.1.** Alternativamente à convocação para a assinatura da Ata de registro de preço, a Prefeitura de Itapoá poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação". Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.

**17.3.** Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**17.4.** Fará parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

## **18. DO PEDIDO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO**

**18.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o serviço/objeto licitado pelo município não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto, respeitadas as quantidades mínimas de transportes inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

**18.2.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada após a assinatura da Ata de Registro de Preços e da requisição emitida pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias corridos, conforme Anexo II – Termo de Referência, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

**18.3.** O Contratante poderá determinar a substituição de qualquer serviço devido a má fé do fornecedor, qualquer fato que comprometa e integridade do serviço, ou desatendimento às especificações técnicas contratuais, desde que devidamente comprovados, devendo ser substituído em até 36 (trinta e seis) horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

**18.4.** Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: **transporte**, taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.

**18.5.** A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, Acórdão nº 991/2009-TCU.

**19.2.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

**19.3.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência da ata de registro, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

**19.4.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto registrado exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**20.1** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantida as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

**20.2.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

**20.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Antes de aberta a sessão pública da licitação, o presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela licitadora, no interesse público por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para início do certame aqui regulamentado.

**21.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3.** É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.

**21.4.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapoá, nos casos previstos em Lei e motivadamente, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, bem como a sua homologação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

**21.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**21.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

**21.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local retro estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.10.** Só se iniciam e vencem prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Itapoá.

**21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.12.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**21.13.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos estabelecidos no § 1º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**21.14.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**21.15.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itapoá (SC), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**22. DOS ANEXOS**

**22.1.** São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil;
- Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Declaração de que os documentos apresentados conferem com o original;
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

Itapoá, 04 de setembro de 2023.

**JEFERSON RUBENS GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023**

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SÉRGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**ECONÔMICO**

**LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E**  
**TRÂNSITO**

**LUIS CARLOS ZAGONEL**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE BM COMANDANTE DO 4º/3ª/7º BBM**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 100/2023 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>PREGÃO Nº 66/2023</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>ABERTURA: 20/09/2023.</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE</b>	<b>HORA: 08h30min (Sessão Pública)</b>	
Proponente:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	E-mail:	
Cidade/UF:		
Fone:	Fax:	
Banco para receber crédito:	Conta Corrente:	Agencia:
Representante Legal/ Procurador:	CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

<b>LOTE</b>	<b>1</b>	<b>FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL, FORROS EM GESSO E RODAPÉS EM PVC</b>					
<b>ITEM</b>	<b>SINAPI</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR MÁX. UNIT.</b>	<b>BDI 20,88%</b>	<b>VALOR MÁX. TOTAL</b>
<b>1</b>	96359	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS A F_06/2017_P	M²	1.098	R\$ 114,29	R\$ 138,15	R\$ 151.688,70
<b>2</b>	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M²	510	R\$ 79,55	R\$ 96,16	R\$ 49.041,60
<b>3</b>	98688	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	M	315	R\$ 51,98	R\$ 62,83	R\$ 19.791,45
<b>4</b>	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	300	R\$ 8,35	R\$ 10,09	R\$ 3.027,00
<b>5</b>	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	285	R\$ 1,81	R\$ 2,19	R\$ 624,15
<b>6</b>	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	275	R\$ 3,24	R\$ 3,92	R\$ 1.078,00
<b>7</b>	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/20	M²	2.196	R\$ 19,99	R\$ 24,16	R\$ 53.055,36
<b>8</b>	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 M2 C 2,09	M²	2.196	R\$ 3,93	R\$ 4,75	R\$ 10.431,00

<b>9</b>	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	2.196	R\$ 12,72	R\$ 15,38	R\$ 33.774,48
<b>10</b>	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	510	R\$ 23,32	R\$ 28,19	R\$ 14.376,90
<b>11</b>	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	510	R\$ 4,99	R\$ 6,03	R\$ 3.075,30
<b>12</b>	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	510	R\$ 15,29	R\$ 18,48	R\$ 9.424,80
<b>13</b>	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	48	R\$ 1.109,59	R\$ 1.341,27	R\$ 64.380,96
<b>VALOR MÁX. TOTAL</b>						<b>R\$ 413.769,70</b>	

a) O valor total máximo da aquisição é de **R\$ 413.769,70 (quatrocentos e treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)**.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste anexo, na ata de registro de preço e na minuta contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) OBJETO**

O presente termo estabelece os critérios, condições e especificações para a prestação dos seguintes serviços de instalação e fornecimento nas edificações utilizadas pelas secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapoá:

1. Parede de gesso acartonado;
2. Forro em placas de gesso acartonado;
3. Rodapé em poliestireno;
4. Remoção de paredes de placas de gesso;
5. Remoção de forros de placa de gesso acartonado;
6. Remoção de trama metálica para forro de placas de gesso acartonado;
7. Aplicação e lixamento manual de massa corrida PVA em paredes;
8. Pintura manual de fundo selador acrílico;
9. Pintura látex acrílica em ambientes internos;
10. Aplicação e lixamento manual de massa corrida PVA em tetos;
11. Pintura manual de fundo selador acrílico para tetos;
12. Pintura látex acrílica em ambientes internos de tetos;
13. Fornecimento e instalação de kit completo de porta Drywall 80 interna para pintura.

Estes serviços serão executados em espaços diversos dentro das edificações utilizadas pelas secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapoá.

**2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1 Quantitativos**

Descrição dos Itens			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	1098	M2	Instalação e fornecimento de parede com placas de gesso acartonado, branco, 12,5mmX1200mmX2400mm (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, 0,5mmX70mmX3000 mm.
2	510	M2	Instalação e fornecimento de forro em placas de gesso acartonado, branco, 12,5mmX1200mmX2400mm (drywall), para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.
3	315	M	Instalação e fornecimento de rodapé em poliestireno, 50mmX15mm.
4	300	M2	Remoção de paredes de placas de gesso acartonado e perfis (drywall), de forma manual, sem reaproveitamento.
5	285	M2	Remoção de forros de placas de gesso acartonado (drywall), de forma manual, sem reaproveitamento.
6	275	M2	Remoção de trama metálica para forro de placas de gesso acartonado (drywall), de forma manual sem reaproveitamento.
7	2196	M2	Aplicação e lixamento manual de massa corrida PVA, duas demãos, acabamento liso, em paredes.
8	2196	M2	Pintura manual de fundo selador acrílico, ambientes internos, uma demão, em paredes.
9	2196	M2	Pintura látex acrílica ambientes internos, duas demãos, em paredes, na cor a ser definida, acabamento fosco.
10	510	M2	Aplicação e lixamento manual de massa corrida PVA, duas demãos, acabamento liso, em tetos.
11	510	M2	Pintura manual de fundo selador acrílico, ambientes internos, uma demão, em tetos.
12	510	M2	Pintura látex acrílica ambientes internos, duas demãos, em tetos, na cor a ser definida, acabamento fosco.
13	48	Uni.	Fornecimento e instalação de kit completo de porta Drywall 80 interna para pintura.

**2.2 Generalidades**

A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**ABNT NBR15217 – 02/2018**

Perfilados de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Requisitos e métodos de ensaio.

**ABNT NBR 15758 - 2009**

Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Projeto e procedimentos executivos para montagem

Parte 1: Requisitos para sistemas usados como paredes

Parte 2: Requisitos para sistemas usados como forros

Parte 3: Requisitos para sistemas usados como revestimentos

**ABNT NBR 16831:2020**

Chapas de gesso diferenciadas para drywall — Classificação e requisitos

A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos

processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança.

Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados nas obras.

A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e

suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da

Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos

técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

### 2.3 Instalação das divisórias de gesso acartonado

A empresa contratada deverá fornecer e instalar, nos locais indicados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itapoá, paredes divisórias em gesso acartonado, montadas e completamente acabadas, emassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica semibrilho de 1ª qualidade, nas mesmas cores existentes nos locais, e nos dois lados, totalmente estruturadas em perfis de aço zincado, com 9cm de espessura.

Todas as paredes divisórias deverão permitir a instalação de eletrodutos embutidos para passagem da fiação de interruptores, tomadas, redes de dados e telefonia.

As superfícies das divisórias de gesso acartonado serão, após sua instalação, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura que receberão.

Serão aplicadas duas demãos de Massa Acrílica/PVA ao longo das faces das divisórias de gesso, com lixamento antes da aplicação e entre as demãos, de modo a manter a continuidade das superfícies, garantindo a planeza, perfeição e o aspecto original de paredes contíguas.

As divisórias de gesso receberão, então, pintura com 2 (duas) demãos de tinta acrílica.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas e estas deverão ter as devidas correções com massa à base de PVA.

Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta de superfícies não destinadas a pintura.

As tintas a serem empregadas serão fornecidas pelo próprio prestador dos serviços, e deverão ser usadas nas cores originais de fábrica devendo ser evitadas misturas, salvo autorização expressa da Fiscalização.

#### **2.4 Instalação do forro em placas de gesso acartonado**

A empresa contratada deverá fornecer e instalar, nos locais indicados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itapoá, forro em gesso acartonado, montadas e completamente acabadas, emassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica semibrilho de 1ª qualidade, na cor Branca ou outra cor conforme autorização expressa da Fiscalização.

A fixação das placas na laje deve ser feita totalmente estruturadas em trama metálica para forro de placas de gesso acartonado por meio de canaletas/guias, cantoneiras, reguladores e tirantes com aparafusamento por meio de buchas e parafusos.

#### **2.5 Instalação do rodapé de poliestireno**

A empresa contratada deverá fornecer e instalar, nos locais indicados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itapoá, rodapé em poliestireno com altura de 50mm.

A instalação deverá ser feita com cola de poliuretano e prego de aço 13x15 sem cabeça ou bucha e parafuso de fixação ou conforme instrução do fabricante.

Após a instalação de todas as barras, deverá ser aplicada massa de acabamento nos furos e juntas, entre os rodapés e a parede deverá ser aplicado silicone calafetador a base d'água de forma a corrigir as imperfeições da alvenaria, o silicone calafetador escolhido deverá possuir alta flexibilidade e permitir que possa ser pintado.

#### **2.6 Remoção de paredes e forro de placas de gesso acartonado e perfis (drywall).**

A empresa contratada deverá efetuar a remoção de paredes e forro de placas de gesso acartonado (drywall), bem como a trama metálica de fixação das placas de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento.

Durante a execução deste serviço, a área deverá ser sinalizada de forma adequada, como também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de demolições e remoções atenderão às especificações do projeto, bem como às prescrições da NBR 5682.

A CONTRATADA deverá promover a limpeza da área após a conclusão deste serviço, evitando o acúmulo de entulho no local.

#### **2.7 Pinturas**

Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinadas.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. Toda vez que uma superfície estiver lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois, com um pano úmido para remover o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

As pinturas, serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimientos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.), todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 4 horas entre 2 (duas) demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta. Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. Se as cores não estiverem pré-determinadas seguir padrão existente ou orientação da FISCALIZAÇÃO, sendo que deverão ser usadas de um modo geral as cores e tonalidades já preparadas de fábrica. Para todos os tipos de pintura indicados a seguir, exceto se houver recomendação particular em contrário ou do fabricante, serão aplicadas quando necessário, tintas de base, selador ou fundo próprio em 1 demão, ou tantas quanto necessárias para obter-se a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons e texturas. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho.

No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes.

Superfícies ásperas deverão ser lixadas para obter bom acabamento.

## 2.8 Aplicação e lixamento manual de massa corrida PVA

A empresa contratada deverá efetuar a aplicação e lixamento manual de Massa corrida PVA para paredes internas – massa niveladora monocomponente à base de dispersão aquosa, para uso interno, em conformidade à NBR 15348:2006;

O Lixamento deverá ser executado com lixa em folha para parede ou madeira, número 120.

A superfície a ser aplicada a massa corrida PVA deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação;

Se necessário, amolecer o produto em água potável, conforme fabricante;

Aplicar em camadas finas com espátula ou desempenadeira até obter o nivelamento desejado;

Aguardar a secagem final para efetuar o lixamento final e remoção do pó.

### 3) CUSTO ESTIMADO

nº		CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	96359	SINAPI	PARDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES. COM VÃOS AF_06/2017_P	m2	1.098	R\$ 114,20	R\$ 138,15	R\$ 151.888,70	
2	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL PARA AMBIENTES COMERCIAIS. INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m2	510	R\$ 79,55	R\$ 96,16	R\$ 49.041,60	
3	98688	SINAPI	RODAPÉ EM POLIESTIRENO. ALTURA 5 CM. AF_09/2020	m	315	R\$ 51,08	R\$ 62,83	R\$ 19.791,45	
4	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERIS DE DRYWALL DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m2	300	R\$ 8,35	R\$ 10,09	R\$ 3.027,00	
5	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL PVC E FIBROMINERAL. DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m2	285	R\$ 1,81	R\$ 2,19	R\$ 624,15	
6	97642	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO. DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m2	275	R\$ 3,24	R\$ 3,92	R\$ 1.078,00	
7	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES. DUAS DEMÃO. AF_06/20	m2	2.196	R\$ 19,99	R\$ 24,16	R\$ 53.055,36	
8	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES. UMA DEMÃO. AF_06/2014 M2 C 2.09	m2	2.196	R\$ 3,93	R\$ 4,75	R\$ 10.431,00	
9	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES. DUAS DEMÃO. AF_06/2014	m2	2.196	R\$ 12,72	R\$ 15,38	R\$ 33.774,48	
10	88494	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO. UMA DEMÃO. AF_06/2014	m2	510	R\$ 23,32	R\$ 28,19	R\$ 14.376,90	
11	88484	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO. UMA DEMÃO. AF_06/2014	m2	510	R\$ 4,99	R\$ 6,03	R\$ 3.075,30	
12	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO. DUAS DEMÃO. AF_06/2014	m2	510	R\$ 15,29	R\$ 18,48	R\$ 9.424,80	
13	90843	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA. SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA). PADRÃO MÉDIO. 80X210CM. ESPESURA DE 3,5CM. ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE. FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	48	R\$ 1.109,59	R\$ 1.341,27	R\$ 64.380,96	
Subtotal									R\$ 413.769,70
<b>TOTAL DA OBRA</b>									<b>R\$ 413.769,70</b>

Documento assinado digitalmente  
 DECIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR  
 Data: 18/06/2023 10:45:55-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
 Décio Furtado de Souza Jr.  
 Arquiteto e Urbanista  
 CAU A 192350-1

### 4) JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços da qual constem a prestação de serviços de fornecimento e instalação de paredes e forro em gesso acartonado, rodapés em poliestireno, bem como a remoção sem reaproveitamento de paredes e forros de placas de gesso acartonado e perfis (drywall), nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Itapoá, considerando que é comum a demanda dos serviços acima mencionados nos espaços das diversas edificações utilizadas pelas secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapoá, devido às constantes redistribuições de espaços e mesmo à deterioração de divisórias instaladas nos locais em que serão executados os serviços.

Assim, estando à Prefeitura Municipal de Itapoá com uma ata de registro de preços em vigor, sempre que surgir a necessidade de prestação dos serviços já aqui mencionados, o que ocorre com muita frequência, já estaremos prontos para atender às demandas com rapidez e eficiência, facilitando sobremaneira a administração das Secretarias e interferindo diretamente no bom atendimento aos munícipes desta cidade.

## **5) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA SOLICITANTE**

A empresa interessada em participar da presente licitação para a execução dos serviços de gesso acartonado deverá atender aos requisitos de qualificação técnica conforme detalhado abaixo:

a. Prova de Registro nos Conselhos Profissionais:

A licitante deverá apresentar prova de registro nos órgãos competentes, tais como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), da jurisdição da empresa. Esta comprovação deve ser feita por meio da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica e Física do técnico responsável, dentro do prazo de validade.

b. Responsável Técnico:

A Certidão mencionada acima deve destacar claramente o nome do responsável técnico pela empresa proponente. Esse responsável técnico deve ser um engenheiro civil, arquiteto ou possuir qualificação demonstrada para a execução dos serviços em questão.

c. Validação para Empresas de Outro Estado:

Caso o órgão de registro da empresa não tenha alcance nacional e a Empresa Licitante estiver sediada em um Estado diferente e for declarada vencedora, será necessário solicitar a autorização para participar de licitações no estado de Santa Catarina, junto ao órgão competente onde está registrada. Essa solicitação deve ser efetuada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

d. Vínculo Proprietário/Sócio e Responsável Técnico:

Se o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa for proprietário/sócio da mesma, deverá comprovar o vínculo por meio da apresentação da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual em vigor.

e. Vínculo Efetivo do Responsável Técnico:

Caso o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa não seja proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:

- 1- Cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou
- 2- Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

A documentação referente à qualificação técnica da empresa deverá ser apresentada de forma completa e dentro dos prazos estipulados no edital. A não apresentação ou irregularidade na documentação poderá implicar na desclassificação da empresa no processo licitatório.

## **6) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

## **6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- b) Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- d) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- g) Comunicar imediatamente aos contratantes, eventuais inconsistências das solicitações das secretarias em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- h) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- i) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- j) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- l) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- o) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- q) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- r) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- s) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- t) Assumir como exclusivamente seus, as despesas e responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final em local apropriado, dos resíduos provenientes da execução dos serviços objeto do contrato.

## **7) PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

## **8) SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

O presente Termo de Referência foi confeccionado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano de Itapoá-SEPLAN.

## **9) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da contratação será feita pelos seguintes servidores:

### **Secretaria de Administração**

Nome: Darlene Giulliana Savi Kaust

CPF: 877.947.729-15

Matrícula: 888656

Cargo: Diretora de Planejamento

### **Secretaria de Desenv. Social e Econômico**

### **Secretaria de Assistência Social**

Nome: James Adriano Mendes Schmitz

CPF: 656.363.760-49

Matrícula: 1279092

Cargo: Diretor de Assistência Social

### **Mercado da Maria (Merc. Púb. Municipal)**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

Nome: Rafael Alencar de Ramos Pereira  
CPF: 806.096.000-87  
Matrícula: 604615  
Cargo: Coordenador da Cidadania

**Secretaria de Educação**

Nome: Elásio Frisanco  
CPF: 019.543.229-09  
Matrícula: 605239  
Cargo: Diretor Administrativo

**Secretaria de Fazenda**

Nome: Ângela Maria Puerari  
CPF: 683.078.539-15  
Matrícula: 11737980  
Cargo: Secretária da Fazenda

**Secretaria de Segurança Pública e Trânsito**

Nome: Euclides Goulart Sanches  
CPF: 600.374.319-00  
Matrícula: 590886  
Cargo: Agente Administrativo

**Corpo de Bombeiros**

Nome: Roberson Henrique Meister  
CPF: 047.402.589-60  
Matrícula: 929284-5  
Cargo: 3º Sargento BM - Chefe do B4

Nome: Luiz Antônio Soares de Lima  
CPF: 914.347.269-91  
Matrícula: 604615  
Cargo: Coordenador do Mercado da Maria

**Secretaria de Esporte e Lazer**

Nome: Luiz Marcos Vieira Cezar  
CPF: 062.342.709-56  
Matrícula: 11629444  
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer

**Secretaria de Saúde**

Nome: Susinei Ribeiro Schultz  
CPF: 944.334.299.53  
Matrícula: 607908  
Cargo: Agente Administrativo

**Secretaria de Turismo e Cultura**

Nome: Valdinei Pacheco  
CPF: 031.526.899-93  
Matrícula: 578932  
Cargo: Coordenador de Eventos do Foral

**10) CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As descrições contidas neste Termo de Referência buscam dar aos participantes do processo licitatório subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o método executivo, preço estimado dos serviços, prazo de execução, bem como as exigências quanto a qualidade da execução dos serviços. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pelo Servidor Décio Furtado de Souza Júnior, Diretor de Urbanismo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo de Itapoá. Questionamentos devem ser encaminhados para o Setor de Licitações e Contratos.

Itapoá/SC, 04 de setembro de 2023.

**JEFERSON RUBENS GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023**

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SÉRGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**ECONÔMICO**

**LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E**  
**TRÂNSITO**

**LUIS CARLOS ZAGONEL**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE BM COMANDANTE DO 4º/3ª/7º BBM**

21/37



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 66/2023, DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 100/2023 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo representante legal da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ -**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 100/2023 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023.**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito de participação no **Pregão nº 66/2023**, que nossa empresa tem enquadramento como (  ) **MICROEMPRESA** (  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Não somos filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- IV. Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- V. Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- VI. A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
- VII. Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PROPONENTE  
CONFEREM COM O ORIGINAL**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ - **DECLARA**, que os documentos apresentados de origem não eletrônica, conferem com seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023**  
**PROCESSO Nº 100/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E CORPO DE BOMBEIROS.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do corrente ano de 2023, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pelas Secretarias de Administração, Assistência Social, Desenvolvimento Social e Econômico, Educação, Esporte e Lazer, Fazenda, Saúde, Segurança Pública e Trânsito, Turismo e Cultura e Corpo de Bombeiros, aqui denominados, ÓRGÃOS GERENCIADORES, através do Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, do Secretário de Assistência Social, o Sr. **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, do Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o Sr. **SERGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 – AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, da Secretária de Educação, a Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 421.955.869-15, RG 2.845.838 SSPSC, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Aguiar, nº 808, Princesa do mar, neste Município, do Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 062.342.709-56 e CI.RG nº 4.766.872 SSP/SC, residente domiciliado à Rua Adalcino José da Rosa, nº 207, Bairro: Jardim Perola do Atlântico, neste Município, da Secretária da Fazenda, a Sra. **ANGELA MARIA PUERARI**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 683.078.539-15 e CI.RG nº 12R.2.542.125, residente e domiciliada à Avenida Celso Ramos, nº 2.050, Bairro: Brasília, neste Município, da Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, do Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **LUIS CARLOS ZAGONEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 914.345.999-49 e CI.RG nº 3.004.004-SSP-SC, residente e domiciliado à Rua 1720, nº 225, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, do 1º Tenente BM MTCL934552-3 - CMT DO 4º/3ª/7ºBBM, Sr. **JONAS PIRES DA SILVEIRA**, bombeiro militar, brasileiro, casado, Gestor do FUNREBOM, portador do CPF/MF nº 085.571.808-93 e CI.RG nº 4.702.435 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Santa Paulina, nº 568, Balneário: Paese, neste Município, e, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pela \_\_\_\_\_, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, acordam proceder, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023** em epígrafe, ao **REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preço a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 66/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

**2.1.1.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à prestação dos serviços, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra

licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023**.

**3.2.** Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada após a assinatura da Ata de Registro de Preços e da requisição emitida pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias corridos, conforme Anexo II – Termo de Referência, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

##### **5.2. Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**5.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

**5.4.** Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** e Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

**6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

**6.4.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.

**7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

**7.4.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**7.5.** Os serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.

**7.6.** O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**8.2.** Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I. Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para prestação dos serviços do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**II. Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**a)** recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**c)** apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**d)** retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

**e)** não manter a proposta após a homologação;

**f)** desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

**g)** comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**h)** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**i)** fraudar a execução do contrato;

**j)** descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado ao pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração

devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

**10.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

**10.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO**

**12.1.** A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos Órgãos Gerenciadores, através de seus fiscais designados, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

- **Secretaria de Administração** – Diretora de Planejamento, a Sra. DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST, inscrita no CPF nº 877.947.729-15 e matrícula nº 888656;
- **Secretaria de Assistência Social** – Diretor de Assistência Social, o Sr. JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ, inscrito no CPF nº 656.363.706-49 e matrícula nº 1279092;
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico** – Coordenador da Cidadania, o Sr. RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA, inscrito no CPF nº 806.096.000-87 e matrícula nº 11906812;
- **Mercado da Maria** – Coordenador do Mercado da Maria, o Sr. LUIZ ANTÔNIO SOARES DE LIMA, inscrito no CPF nº 914.347.269-91 e matrícula nº 604615;
- **Secretaria de Educação** – Diretor Administrativo, o Sr. ELASIO FRISANCO, inscrito no CPF nº 019.543.229-09 e matrícula nº 605239;
- **Secretaria de Esporte e Lazer** – Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR, inscrito no CPF nº 062.342.709-56 e matrícula nº 11629444;
- **Secretaria da Fazenda** – Secretária da Fazenda, a Sra. ANGELA MARIA PUERARI, inscrita no CPF nº 683.078.539-15 e matrícula nº 1137980;
- **Secretaria de Saúde** – Agente Administrativo, a Sra. SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ, inscrita no CPF nº 944.334.299-53 e matrícula nº 607908;
- **Secretaria de Segurança Pública e Trânsito** – Agente Administrativo, o Sr. EUCLIDES GOULART SANCHES, inscrito no CPF nº 600.374.319-00 e matrícula nº 590886;
- **Secretaria de Turismo e Cultura** – Coordenador de Eventos do Foral, o Sr. VALDINEI PACHECO, inscrito no CPF nº 031.526.899-93 e matrícula 578932;
- **Corpo de Bombeiros** – 3º Sargento BM – Chefe do B4, o Sr. ROBERSON HENRIQUE MEISTER, inscrito no CPF nº 047.402.589-60 e matrícula nº 929284-5.

**12.2.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**12.3.** Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

**12.4.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**12.5.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.6.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**12.7.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

**13.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**FÁBIO TRISTAO PIETRANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**SÉRGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**ECONÔMICO**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**ANGELA MARIA PUERARI**  
**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**LUIS CARLOS ZAGONEL**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**ÓRGÃO REGISTRANTE**  
**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE BM - CMT DO 4º/3ª/7ºBBM**

Fiscais do Órgão Gerenciador:

**ELÁSIO FRISANCO**

**DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA**  
**COORDENADOR DE CIDADANIA**

**SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**VALDINEI PACHECO**  
**COORDENADOR DE EVENTOS DO FORAL**

**JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ**  
**DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
PLANEJAMENTO**

**LUIZ ANTÔNIO SOARES DE LIMA**  
**COORDENADOR DO MERCADO DA MARIA**

**EUCLIDES GOULART SANCHES**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**ROBERSON HENRIQUE MEISTER**  
**3º SARGENTO BM – CHEFE DO B4**

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023**  
**PROCESSO Nº 100/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pelo Secretário de Assistência Social, o Sr. **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o Sr. **SERGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 – AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pela Secretária de Educação, a Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 421.955.869-15, RG 2.845.838 SSPSC, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Aguiar, nº 808, Princesa do mar, neste Município, pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 062.342.709-56 e CI.RG nº 4.766.872 SSP/SC, residente domiciliado à Rua Adalcino José da Rosa, nº 207, Bairro: Jardim Perola do Atlântico, neste Município, pela Secretária da Fazenda, a Sra. **ANGELA MARIA PUERARI**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 683.078.539-15 e CI.RG nº 12R.2.542.125, residente e domiciliada à Avenida Celso Ramos, nº 2.050, Bairro: Brasília, neste Município, pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **LUIS CARLOS ZAGONEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 914.345.999-49 e CI.RG nº 3.004.004-SSP-SC, residente e domiciliado à Rua 1720, nº 225, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, pelo 1º Tenente BM MTCL934552-3 - CMT DO 4º/3ª/7ºBBM, Sr. **JONAS PIRES DA SILVEIRA**, bombeiro militar, brasileiro, casado, Gestor do FUNREBOM, portador do CPF/MF nº 085.571.808-93 e CI.RG nº 4.702.435 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Santa Paulina, nº 568, Balneário: Paese, neste Município, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 100/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em drywall, forros em gesso e rodapés em PVC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1.** O contrato iniciará na data da assinatura, e término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora da licitação, em até 30 (trinta) dias corridos, conforme Anexo II – Termo de Referência, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001. Após este período, poderá ser concedido reajuste tendo como índice oficial o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	378	14	01	10	0122	0013	2321	150010020000	33903920
Saúde	367	14	01	10	0301	0013	2113	16007000238	3390320
Saúde	379	14	01	10	0302	0013	2322	150010020000	33903920
Saúde	382	14	01	10	0302	0013	2324	1500102000	33903920
Bem Estar	341	15	001	0008	0244	0005	2122	150070000000	344905192
FUNREBOM	295	17	001	0006	0182	0015	2139	150170002500	344905192
Fazenda	168	19	001	0004	0122	0003	2018	150070000000	344905192
Turismo e Cultura	180	10	001	0023	0695	0006	2051	150070000000	344905192
Turismo e Cultura	193	10	003	0013	0392	0008	2067	150070000000	344905192
Turismo e Cultura	194	10	003	0013	0392	0008	2069	150070000000	344905192
Des. Social e Econômico	859	07	002	0022	0661	0018	1171	150070000000	344905192
Administração	166	05	001	0004	0122	0003	2015	150070000000	344905192
Esporte e Lazer	251	08	001	0027	0812	006	2030	150070000000	344905192
Esporte e Lazer	255	08	002	0027	0813	0016	2036	150070000000	344905192
Seg. Pública e Trânsito	268	23	001	0006	0181	0024	2248	150070000000	344905192
Educação	580	13	001	12	361	21	2095	150010010100	333903916
Educação	581	13	001	12	361	21	2095	155070000100	333903916
Educação	618	13	002	12	365	21	2098	150010010200	333903916
Educação	619	13	002	12	365	21	2098	150010010500	333903916
Educação	620	13	002	12	365	21	2098	155070000200	333903916
Educação	621	13	002	12	365	21	2098	15070000300	333903916

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

**6.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

**6.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na prestação dos serviços, inclusive no ato da entrega.

**6.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**6.4.** Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de metrologia qualidade e tecnologia (INMETRO) e Instituto de Veiculação e Circulação (IVC).

**6.5.** O fornecedor se obriga a respeitar as datas e horários das publicações, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**6.6.** O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**6.7.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

**7.1.** O fornecimento do objeto/prestação do serviço fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em aprego.

**7.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

**7.4.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**7.5.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**7.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

**7.7.** Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

**7.7.1.** A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

**8.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

**8.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**9.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**9.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias gestoras, através dos fiscais designados, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

- **Secretaria de Administração** – Diretora de Planejamento, a Sra. DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST, inscrita no CPF nº 877.947.729-15 e matrícula nº 888656;
- **Secretaria de Assistência Social** – Diretor de Assistência Social, o Sr. JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ, inscrito no CPF nº 656.363.706-49 e matrícula nº 1279092;
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico** – Coordenador da Cidadania, o Sr. RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA, inscrito no CPF nº 806.096.000-87 e matrícula nº 11906812;
- **Mercado da Maria** – Coordenador do Mercado da Maria, o Sr. LUIZ ANTÔNIO SOARES DE LIMA, inscrito no CPF nº 914.347.269-91 e matrícula nº 604615;

- **Secretaria de Educação** – Diretor Administrativo, o Sr. ELASIO FRISANCO, inscrito no CPF nº 019.543.229-09 e matrícula nº 605239;
- **Secretaria de Esporte e Lazer** – Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR, inscrito no CPF nº 062.342.709-56 e matrícula nº 11629444;
- **Secretaria da Fazenda** – Secretária da Fazenda, a Sra. ANGELA MARIA PUERARI, inscrita no CPF nº 683.078.539-15 e matrícula nº 1137980;
- **Secretaria de Saúde** – Agente Administrativo, a Sra. SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ, inscrita no CPF nº 944.334.299-53 e matrícula nº 607908;
- **Secretaria de Segurança Pública e Trânsito** – Agente Administrativo, o Sr. EUCLIDES GOULART SANCHES, inscrito no CPF nº 600.374.319-00 e matrícula nº 590886;
- **Secretaria de Turismo e Cultura** – Coordenador de Eventos do Foral, o Sr. VALDINEI PACHECO, inscrito no CPF nº 031.526.899-93 e matrícula 578932;
- **Corpo de Bombeiros** – 3º Sargento BM – Chefe do B4, o Sr. ROBERSON HENRIQUE MEISTER, inscrito no CPF nº 047.402.589-60 e matrícula nº 929284-5.

**10.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra “b” inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**10.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**10.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**10.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**10.6.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**11.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**CONTRATANTE**  
**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**  
**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**  
**FÁBIO TRISTAO PIETRANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATANTE**  
**SÉRGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**ECONÔMICO**

**CONTRATANTE**  
**LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

**CONTRATANTE**  
**ANGELA MARIA PUERARI**  
**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

**CONTRATANTE**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**CONTRATANTE**  
**THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**CONTRATANTE**  
**LUIS CARLOS ZAGONEL**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**CONTRATANTE**  
**JONAS PIRES DA SILVEIRA**  
**1º TENENTE BM - CMT DO 4º/3ª/7ºBBM**

Fiscais do Contrato:

**ELÁSIO FRISANCO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE**  
**PLANEJAMENTO**

**RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA**  
**COORDENADOR DE CIDADANIA**

**LUIZ ANTÔNIO SOARES DE LIMA**  
**COORDENADOR DO MERCADO DA MARIA**

**SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**EUCLIDES GOULART SANCHES**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**VALDINEI PACHECO**  
**COORDENADOR DE EVENTOS DO FORAL**

**ROBERSON HENRIQUE MEISTER**  
**3º SARGENTO BM – CHEFE DO B4**

**JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ**  
**DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**NOME:**  
**CPF/MF:**